

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. ....

§ 1º O ressarcimento será efetuado pelas operadoras ao SUS, com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS, mediante crédito de 20% (vinte por cento) ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e 80% (oitenta por cento) ao fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento.

.....  
§ 10. Os entes da Federação que optarem, mediante convênio, por fiscalizar e cobrar o ressarcimento previsto no **caput** farão jus à totalidade do crédito dos valores a que se referem os §§ 3º e 6º, a serem depositados diretamente no respectivo fundo de saúde.

§ 11. Na hipótese do § 10, aplicam-se aos entes da Federação optantes as obrigações a que se referem os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 03 de abril de 2018.



Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal